



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
2026.09.11.1

OBJETO: Contratação do Show Artístico dos artistas “IGUINHO E LULINHA” a se realizar no evento alusivo aos “FESTEJOS DA PADROEIRA” do município de Altaneira/CE.

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Altaneira, por ordem do Exmo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o Sr. Antônio Clécio de Sousa, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 2026.09.11.1**, para a Contratação do Show Artístico dos artistas “IGUINHO E LULINHA” a se realizar no evento alusivo aos “FESTEJOS DA PADROEIRA” do município de Altaneira/CE, em favor da empresa **IL SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº : 39.942.698/0001-08.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal nº 14.133/21. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exigem uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - omissis;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que “*artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública*”. (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Jusrem Filho, “*a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas*”. Assim, quando a necessidade da administração municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Vale ressaltar, todavia, que a responsabilidade pela escolha do artista/banda, a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente do agente público responsável pelo contrato. Cabe ao mesmo a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Contratação do show artístico/musical dos artistas “IGUINHO E LULINHA”, a se realizar durante o evento alusivo aos “festejos da padroeira” de Altaneira/CE se faz necessária para promover uma celebração à altura da importância histórica do Município. A realização de eventos comemorativos como este não apenas fortalece o sentimento de pertencimento e orgulho da população local, mas também contribui para a valorização da cultura e da identidade da cidade. Além disso, a contratação garantirá a qualidade e o sucesso da celebração, proporcionando uma experiência memorável para os moradores e visitantes.

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

A escolha dos artistas “IGUINHO E LULINHA” para realizar um show no evento “FESTEJO DA PADROEIRA”, no Município de Altaneira/CE justifica-se pela sua ampla aceitação popular e pela relevância cultural e musical que representa. Com um repertório diversificado, que abrange principalmente os gêneros forró e vaqueijada, a banda tem se destacado no cenário musical, atraindo grande público e promovendo entretenimento de qualidade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

A presença da banda no evento contribuirá significativamente para a valorização da cultura local e regional, além de garantir um ambiente animado, seguro e atrativo para o público. A popularidade da banda é comprovada por sua atuação constante em eventos de grande porte, sua presença nas redes sociais, e seu reconhecimento junto à comunidade.

Neste caso, justifica-se a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **IL SHOWS LTDA**, apresentando esta, documentos que comprovam possuir a mesma competência técnica necessária para realização dos serviços especializados dos artistas IGUINHO E LULINHA, conforme prova o Contrato de Exclusividade apresentada no bojo de sua documentação.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O cache do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Desta forma, foi apresentado pelo(a) próprio(a) artista algumas notas fiscais de realização de shows, conforme documentos em anexo, a saber:

CONTRATANTE	CNPJ	DATA	VALOR
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE	01.643.731/0001-75	22/08/2026	450.000,00
MUNICÍPIO DE COXIXOLA- PB	01.612.757/0001-07	23/08/2026	450.000,00
MUNICIPIO DE WAGNER/ BA	08.579.242/0001-93	14/08/2026	450.000,00

Com base nas notas fiscais apresentadas pela empresa/entidade IL SHOWS LTDA, se destacou em sua proposta que o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), acompanha os preços praticados pelo artista em outros eventos e ao que está sendo cobrado deste município.

O Preço é condizente com o praticado no mercado de atividade artística não só porque atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração reconhecida nacionalmente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por **ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Neste sentido, ressalta-se que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	13.392.0011.2.065.0000	3.3.90.39.00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Altaneira, o Sr. Pedro Eldo Ribeiro de Lima, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria**, para contratação do Show Artístico do artista “IGUINHO E LULINHA” a se realizar no evento alusivo aos “FESTEJOS DA PADROEIRA” do município de Altaneira/CE, em favor da empresa **IL SHOWS LTDA.**

Assim, nos termos do **Art. 74, da Lei nº 14.133/21**, vem comunicar ao Exmo. Sr. Antônio Clécio de Sousa, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, todo teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, a devida ratificação.

Altaneira/CE, 11 de setembro de 2026.

Pedro Eldo Ribeiro de Lima
Agente de Contratação

Ana Camila Mota da Costa Alves
Membro da Comissão de Contratação

Bruna Fontes Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Contratação

Raul Luiz Barros Ferreira
Membro da Comissão de Contratação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.09.11.1

O Exmo. Sr. Antônio Clécio de Sousa, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face à justificativa apresentada, **HOMOLOGAR/AUTORIZAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação do Show Artístico do artista "IGUINHO E LULINHA" a se realizar no evento alusivo aos "FESTEJOS DA PADROEIRA" do município de Altaneira/CE, em favor da empresa **IL SHOWS LTDA**, sendo que a respectiva contratação terá como valor total para a realização do show a importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), ocorrendo o evento no dia 11 de outubro de 2026 em Local Público a ser determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira - Estado do Ceará, 11 de setembro
de 2026.

Antônio Clécio de Sousa
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo